

## **RESOLUÇÃO nº 003/2007**

**Inserir no CAPÍTULO IV - TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA – as Seções I, II, III e IV, altera a redação dos artigos 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191 e 192, suprimindo seus respectivos parágrafos; insere parágrafo único no artigo 189; incisos I e II no artigo 190 e ainda os artigos 190A; 191A; 191B; 191C; 191D; 191E, incisos I a VI; 192A, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 192B da Resolução nº 002/91, de 9/3/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.**

**Art. 1º** - Fica inserido no CAPÍTULO IV – TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA – as SEÇÕES I, II, III e IV, altera a redação dos artigos 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191 e 192, suprimindo seus respectivos parágrafos; insere parágrafo único no artigo 189; incisos I e II no artigo 190 e ainda os artigos 190A; 191A; 191B; 191C; 191D; 191E, incisos I a VI; 192A, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 192B do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chopinzinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO VIII**

...

### **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 184** - As contas prestadas pelo Prefeito Municipal acompanhada de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão analisadas na forma deste Título.

**Art. 185** - O Prefeito Municipal prestará contas anuais da administração financeira do Município a Câmara Municipal, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 186** - O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com o recebimento pela Comissão de Finanças e Orçamento das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal do Estado;

II - Inquérito, que compreende Instrução, Defesa e Parecer Final;

III - Julgamento.

**Art. 187** - O julgamento das contas, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

**Art. 188** - É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

**Art. 189** - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Único** - As decisões da Câmara Municipal sobre as prestações de contas deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA INSTAURAÇÃO**

**Art. 190** - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias:

I – independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual aos vereadores e determinará a divulgação do Parecer Prévio, no órgão oficial do Município;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de circulação no Município e com a fixação de edital na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no Artigo 190A.

**Art. 190A** - O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamento, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade, tendo, nesse mesmo período qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, podendo requerer por escritas informações sobre itens determinados na prestação de contas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO INQUÉRITO**

**Art. 191** - O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 191-A** - Na fase do inquérito, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

**Art. 191-B** - Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas nos termos do Art. 190-A, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, examinar os processos, documentos e papéis, nas repartições da Prefeitura, e ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

**Art. 191-C** - O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 191-D** - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 191-E** - O procedimento de análise das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, obedecerá ao seguinte rito:

**I** - esgotado o prazo previsto no Art. 190A, a Comissão de Finanças e Orçamento, de posse das contas prestadas pelo Prefeito Municipal e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, notificará o acusado, em cinco dias, com a remessa dos documentos que a instruírem;

**II** - no prazo de dez dias da notificação, o acusado poderá apresentar defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas;

**III** - Se o acusado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

**IV** - decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Finanças e Orçamento determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do acusado e inquirição de testemunhas;

**V** - concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá Parecer Final;

**VI** - em seu Parecer Final, devidamente fundamentado, a Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do art. 190A.

## **SEÇÃO IV**

### **DO JULGAMENTO**

**Art. 192** - A Comissão apresentará, separadamente, projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito que serão submetidas à discussão e votação, em sessões exclusivas dedicadas ao assunto.

**Art. 192A -** Se o Projeto de Decreto Legislativo:

**I** - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

**a)**- considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa Executiva acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno, conforme o caso;

**b)**- considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado

**II** - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

**a)**-considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

**b)**- considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Executiva acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para segundo turno, conforme o caso.

**Art. 192B –** Rejeitadas as contas, por infração do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1974, serão elas remetidas, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2007.

Rogério Masetto  
Presidente

Paulo Odir Minuzzi  
1º Secretário

Registre-se e publique-se.